



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

LEI Nº 1096/2008

AUTORIZA CONCESSÃO DE ANISTIA A
CONTRIBUINTES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Santana da Vargem aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia a contribuintes inscritos na dívida ativa Administrativa e Judicial tributária do Município.

Parágrafo único – A anistia autorizada no CAPUT só atingirá juros e multas de contribuintes cujos débitos inscritos em Dívida Ativa se refiram a exercícios anteriores a 2008, inclusive.

Art. 2º - Para beneficiar-se da anistia autorizada, o contribuinte deverá quitar ou parcelar, no exercício financeiro 2009, o principal de seu débito.

§ 1º - O valor apurado poderá ser quitado em até 46 (quarenta e seis) parcelas mensais.

§ 2º - Às parcelas contratadas será acrescido valor correspondente a Taxa de Expediente para custas administrativas.

§ 3º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a \$ 10,00 (dez reais), excluído o valor da Taxa de Expediente.

Art. 3º - O Poder Executivo atentará para o cumprimento do disposto no art. 14 da Lei 101/2000.

Art. 4º - Ao contribuinte que não quitar ou parcelar seu débito no prazo do art. 2º desta lei serão mantidos os procedimentos próprios da Dívida Ativa.

Art. 5º - Com o propósito de garantir a universalidade da concessão, o Poder Executivo dará ampla divulgação aos dispositivos desta Lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Santana da Vargem, 27 de novembro de 2008

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

Keila Vita Costa de Brito
Diretora de Administração/RH